

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE

Processo: 051/2025 (1DOC)

Interessado: São Simão Saneamento Ambiental S.A. (SSSA)

Assunto: Reajuste Tarifário 2024/2025

VOTO DO RELATOR

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de minuta de resolução normativa que aprova o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos e dos valores dos preços públicos constantes na Tabela de Serviços Complementares aplicáveis no Município de São Simão – GO.

O presente procedimento foi inaugurado visando análise de pleito de Reajuste Tarifário Anual da prestadora São Simão Saneamento Ambiental S.A., referente aos anos de 2024 e 2025, enviado por meio do Ofício SSSA/RECON/066/2025, endereçado à AMAE e à Prefeitura de São Simão, na data de 13 de maio de 2025.

O pleito de reajuste tarifário foi instruído com o Anexo I – Metodologia de Cálculo e o Anexo II – Decisões Mensais da AMAE referentes à avaliação dos indicadores contratuais.

Em apreciação do pleito, a Diretora de Regulação expediu despacho em 15 de maio de 2025 (Despacho 1- 051/2025), identificando que o ofício estava incompleto e que não foi enviado o Relatório Anual dos Indicadores. Assim, foi solicitado à prestadora que sanasse as irregularidades em prazo estipulado.

Logo após, a Coordenação de Regulação expediu despacho para a Procuradoria da AMAE (Despacho 3- 051/2025), solicitando esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

- 1. A ausência de solicitação do reajuste do período 2023/2024 no prazo estabelecido na cláusula 24.2 implica na impossibilidade da realização do reajuste (perda do direito) e qual a consequência jurídica da Concessionária não solicitar o reajuste anual no prazo contratual?*
- 2. A recomposição do período deve ser objeto de processo de revisão tarifária ao invés de reajuste tarifário?*
- 3. É possível realizar o reajuste do período 2024/2025, com base nas disposições contratuais, considerando o período inflacionário e de avaliação dos indicadores de 11 meses, finalizando em abril de 2025?*

Em resposta, a Procuradoria da AMAE apresentou esclarecimentos por meio do Parecer Jurídico 008/2025, opinando no seguinte sentido:

- a) Em relação à indagação “A recomposição do período deve ser objeto de processo de revisão tarifária ao invés de reajuste tarifário?” esta Procuradoria entende que a recomposição do período não pode ser realizada por meio de revisão tarifária neste momento, encontrando-se correto o pleito da concessionária embasado em reajuste tarifário, conforme argumentos expostos no item 3;*
- b) Em relação à indagação “A ausência de solicitação do reajuste do período 2023/2024 no prazo estabelecido na cláusula 24.2 implica na impossibilidade da realização do reajuste (perda do direito) e qual a consequência jurídica da Concessionária não solicitar o reajuste anual no prazo contratual?” opina-se no sentido de que a ausência de solicitação do reajuste dentro do prazo contratual não implica em perda do direito da concessionária em solicitar o reajuste em outro momento, visto que não há qualquer previsão nesse sentido no Contrato de Concessão nº 036/2022, conforme melhor especificado no item 4;*
- c) Por fim, quanto ao questionamento “É possível realizar o reajuste do período 2024/2025, com base nas disposições contratuais, considerando o período inflacionário e de avaliação dos indicadores de 11 meses, finalizando em abril de 2025?”, entende-se que não é possível o reajuste tarifário considerando apenas 11 (onze) meses de período inflacionário, visto que há previsões legais e contratuais que preveem expressamente o período mínimo de 12 (doze) meses, conforme argumentado no item 5.*

Ato seguinte, a agência expediu o Ofício nº 94/2025 em 30 de maio de 2025, reiterando a necessidade de envio da documentação completa para análise do pleito de reajuste tarifário. Informou à prestadora ainda que seria necessário aguardar a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) referente ao mês de maio de 2025.

Em resposta (Despacho 6- 051/2025), a São Simão Saneamento Ambiental apresentou considerações, destacando que, conforme o Contrato de Concessão nº 036/2022, o reajuste tarifário é devido a partir de agosto de 2025, sendo necessário que o pedido fosse formalizado em maio de 2025 para cumprimento dos prazos contratuais, que incluem a elaboração do cálculo com 60 (sessenta) dias de antecedência e a divulgação dos novos valores com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. A concessionária justificou que o cálculo foi realizado utilizando a última variação disponível do IPCA/IBGE, conforme permitido contratualmente, e que os dados dos indicadores de maio de 2025 seriam apurados posteriormente, devendo os valores serem validados antes da aplicação do reajuste.

Em análise das considerações apresentadas pela SSSA, a Diretoria de Regulação proferiu despacho delimitando os passos do procedimento até aquele momento (Despacho 8- 051/2025).

Após publicação do índice IPCA/IBGE, a SSSA encaminhou a documentação completa através do Ofício SSSA/RECON/084/2025, requerendo o reajuste tarifário de 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) sobre os valores atualmente praticados de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Logo após, a Diretoria de Regulação, com apoio técnico da Coordenação de Regulação da AMAE, expediu a Nota Técnica nº 013/2025, por meio do qual realizaram a análise da solicitação de reajuste acumulado das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do Município de São Simão – GO, conforme pedido encaminhado pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental.

Ao final, a Diretoria de Regulação encaminhou os autos para a Procuradoria da AMAE, para que fosse expedido parecer jurídico acerca da legalidade da resolução normativa que aprova o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos aplicáveis no Município de São Simão – GO.

Após análise jurídica da minuta de resolução, os presentes autos aportaram neste Gabinete mediante sorteio para análise, relatoria e posterior emissão de voto.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é importante destacar que é competência desta agência reguladora aprovar os reajustes tarifários, nos termos do art. 4º, inciso XIX e XX, da Lei Complementar nº 130/2018, que criou a AMAE:

Art. 4º Compete à AMAE adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, atuando com independência decisória e imparcialidade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente:

XIX - decidir sobre pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os reajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XX - acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços públicos de saneamento básico procedendo à análise e aprovando os pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Por força do Contrato de Concessão nº 036/2022, celebrado entre o Município de São Simão e a concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., o qual a AMAE participou como interveniente anuente, compete à agência analisar pedido de reajuste tarifário formulado pela

prestadora, manifestando pela concordância ou não do pedido, nos termos da Cláusula 24.4 do referido contrato.

O art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 130/2018, dispõe que é competência da AMAE expedir normas abrangendo regime, estrutura e níveis tarifários:

Art. 9º A AMAE, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, que abrangerão, ao menos, os seguintes aspectos:

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

E foi definido ainda que é competência da Diretoria Colegiada da AMAE, aprovar todas as resoluções da agência, conforme §1º do art. 20-B, inciso I, do mesmo diploma legal:

Art. 20-B, § 1º. Compete à Diretoria Colegiada da AMAE:

I - deliberar e aprovar todas as resoluções da agência que estabeleçam normas aplicáveis aos serviços regulados pela AMAE;

Verifica-se que no Ofício SSSA/RECON/066/2025, a SSSA solicita o reajuste das tarifas referentes aos períodos do 2º e 3º ano contratual, respectivamente 2024 e 2025, argumentando que no ano de 2024 o reajuste das tarifas não foi solicitado devido à vigência do Segundo Termo Aditivo, que de forma excepcional e temporária, instituiu uma tarifa única no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para usuários com consumo de até 15m³ de água, o que inviabilizou, à época, a aplicação do reajuste contratualmente previsto.

A concessionária fundamentou o pedido com base na Cláusula 36 do Contrato de Concessão nº 036/2022. Para tanto, apresentou o cálculo do reajuste considerando a variação do IPCA/IBGE acumulada desde o último reajuste (junho de 2023) até a data do novo cálculo, o qual deve ser realizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à sua aplicação. Além disso, em função do prazo necessário para encaminhamento do cálculo do reajuste tarifário, foi utilizada a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

Feita essas considerações iniciais, passo à análise do pedido encaminhado a este Colegiado. Em análise dos documentos acostados ao processo, verifico que foi emitida a Nota Técnica nº 013/2025, que assim concluiu:

*Após a análise dos documentos e dados enviados pela São Simão Saneamento Ambiental S.A. e a realização dos cálculos do percentual de reajuste das tarifas, por meio da fórmula paramétrica que estabelece o Contrato de Concessão nº 36/2022 e o atendimento da legislação aplicável, a equipe técnica da regulação econômica **sugere** à Diretoria Colegiada da AMAE, a **aprovação dos percentuais de reajustes tarifários dos anos de 2024 e de 2025 e os valores das tarifas dos***

serviços de água e esgoto, dos preços da Tabela de Serviços Complementares e das tarifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares e de manejo de resíduos de limpeza urbana, relativos aos serviços prestados pela São Simão Saneamento Ambiental S.A. no município de São Simão – GO, nos termos desta nota técnica e da minuta de resolução normativa proposta.

A equipe técnica da regulação econômica da AMAE apurou que o reajuste corresponde a **8,80% (oito vírgula oitenta por cento)**, tanto para as tarifas dos serviços públicos de água e esgoto, quanto para os valores da Tabela de Serviços Complementares vigente.

Já para as tarifas de Manejo de Resíduos Domiciliares e as de Manejo de Resíduos de Limpeza Urbana apurou que o reajuste corresponde a **9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento)**.

Os percentuais de reajustes indicados representam o acumulado para os anos de 2024 e 2025, e que resultam na seguinte tabela:

Tabela 14. Estrutura Tarifária reajustada – Ano 2025.

Categoria	Faixa de Consumo de Água (m³/mês)			Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	RSD Tarifa Base	RPU (R\$/t)
Residencial Social	0	a	15	1,76	1,41	1,29	-
Residencial 1	0	a	15	3,71	2,96	1,29	-
Residencial 2	>15	a	30	5,11	4,09	1,29	-
Residencial 3	>30	a	50	7,00	5,60	1,29	-
Residencial 4	>50			8,47	6,77	1,29	-
Público 1	0	a	15	6,57	5,26	1,29	-
Público 2	>15			7,43	5,94	1,29	-
Comercial 1	0	a	15	7,43	5,94	1,29	-
Comercial 2	>15			8,47	6,77	1,29	-
Industrial 1	0	a	15	7,43	5,94	1,29	-
Industrial 2	>15			8,47	6,77	1,29	-
Usuário Público Especial							855,64

Obs. Valores arredondados até a segunda casa decimal conforme normas da ABNT/NBR n° 5891/1977.

Da mesma forma, sugere-se que a AMAE divulgue a presente nota técnica e a Resolução Normativa aprovada pela Diretoria Colegiada, nos seus canais de comunicação, bem como envie ao titular dos serviços para que cumpra seus ônus contratuais.

Os novos valores das tarifas poderão vigorar a partir de 1º de agosto de 2025.

Em análise da minuta da Resolução Normativa da AMAE, verifico que é composta de seis artigos, conforme texto integralmente indicado abaixo:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no percentual de **8,80% (oito vírgula e oitenta por cento)** aos valores vigentes, nesta data, aplicados pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental – S.A. no Município de São Simão-GO, conforme anexo I desta resolução.

Parágrafo Único. O percentual de 8,80% (oito vírgula e oitenta por cento) refere-se e ao reajuste acumulado de:

I - 3,40% (três vírgula quarenta por cento) referente ao segundo ano contratual, no período de junho de 2023 a maio de 2024;

II - 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento) referente ao terceiro ano contratual, no período de junho de 2024 a maio de 2025.

Art. 2º Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços públicos de manejo de resíduos domiciliares e a de manejo de resíduos de limpeza urbana, aplicando o percentual de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento) aos valores vigentes, nesta data, pelos respectivos serviços prestados pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental – S.A. do Município de São Simão-GO, conforme anexo I desta resolução.

Parágrafo Único. O percentual de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento) corresponde ao reajuste acumulado de:

I - 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), referente ao segundo ano contratual, no período de junho de 2023 a maio de 2024;

II - 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), referente ao terceiro ano contratual, no período de junho de 2024 a maio de 2025.

Art. 3º Autorizar o reajuste dos preços públicos da Tabela de Serviços Complementares, aplicando o percentual de 8,80% (oito vírgula e oitenta por cento) aos valores vigentes, nesta data, pelos serviços complementares que venham a ser executados pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental – S.A. do Município de São Simão-GO, conforme anexo II desta resolução.

Parágrafo Único. O percentual de 8,80% (oito vírgula e oitenta por cento) corresponde ao reajuste acumulado de:

I - 3,40% (três vírgula quarenta por cento), referente ao segundo ano contratual, no período de junho de 2023 a maio de 2024;

II - 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), referente ao terceiro ano contratual, no período de junho de 2024 a maio de 2025.

Art. 4º *Homologa os valores reajustados das tarifas devidas pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de manejo de resíduos domiciliares e de limpeza urbana constantes na estrutura tarifária do Anexo I e dos preços públicos da Tabela de Serviços Complementares, constantes do Anexo II, ambos desta resolução.*

Art. 5º *Os valores reajustados das tarifas e dos preços públicos serão aplicados a partir de 1º de agosto de 2025.*

§ 1º A concessionária dará ampla divulgação aos usuários dos novos valores das tarifas e dos preços públicos, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área da concessão, observadas uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

§ 2º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários dos serviços, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução dos reajustes realizados, desde o ano de 2022, em atendimento à cláusula 17.1.48 do contrato de concessão nº 36/2025

Art. 6º *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Consta ainda na minuta de resolução normativa, dois anexos: o Anexo I traz a Estrutura Tarifária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Resíduos de Limpeza Urbana prestados no Município de São Simão – GO. E o Anexo II traz a Tabela de Serviços Complementares aplicada ao Município de São Simão – GO.

Quanto aos apontamentos indicados no Parecer Jurídico, ressalto os seguintes pontos:

Conforme tópicos “6. REAJUSTE DA TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA” e “7. REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO” da Nota Técnica nº 013/2025, verifica-se que o cálculo para fins de reajuste das tarifas considerou a variação do IPCA/IBGE, respeitando o quanto previsto no item 23.1 do contrato.

A Nota Técnica nº 013/2025 também indica que o primeiro reajuste do Contrato de Concessão nº 036/2022 foi efetivado em junho/2023, de modo que os ciclos de 12 (doze) meses para os reajustes subsequentes consideraram o mês citado com data-base, calculando-se o IPCA/IBGE acumulado entre junho/2023 e maio/2024 (segundo ciclo de reajuste) e junho/2024 e maio/2025 (terceiro ciclo de reajuste).

Com isso, exigências dos itens 23.1 e 23.3 foram também cumpridas.

Por sua vez, no tópico 8. DATA DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE PARA TODAS AS TARIFAS, a Nota Técnica nº 013/2025 estabelece que, no mínimo “os novos valores das tarifas poderão vigorar a partir de 1º de agosto de 2025, desde que o reajuste seja aprovado pela AMAE até 1º de julho de 2025”, de modo a cumprir os 60 (sessenta) dias de antecedência com relação à data do cálculo do reajuste e a sua efetiva aplicação.

Conforme tópicos “4. DO PROCEDIMENTO CONTRATUAL PARA O REAJUSTE”, “6. REAJUSTE DA TARIFAS DE MANEJO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA” e “7. REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO” da Nota Técnica nº 013/2025, em especial o primeiro deles, percebe-se que foram perfeitamente cumpridas as exigências do item 24.2 do o Contrato de Concessão nº 036/2022, em especial no que diz respeito a “aplicação do redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho e do desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA” no cálculo do reajuste.

Por fim, constata-se que o parecer jurídico opinou pela possibilidade de expedição da proposta de resolução normativa em questão:

*Por todo o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos, bem como os relativos à conveniência e oportunidade, fora das competências deste órgão de assessoramento jurídico, à luz do quanto exposto na Nota Técnica nº 013/2025, **opina-se** pela possibilidade de expedição da proposta de resolução normativa que “aprova o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos e dos valores dos preços públicos constantes na Tabela de Serviços Complementares aplicáveis no Município de São Simão – GO e dá outras providências”.*

Deste modo, considerando os termos da Nota Técnica nº 013/2025, e considerando que não foram constatadas ilegalidades em análise jurídica, não vislumbro óbice à aprovação da minuta de Resolução Normativa que aprova o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos e dos valores dos preços públicos constantes na Tabela de Serviços Complementares aplicáveis no Município de São Simão – GO.

3. DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da minuta de Resolução Normativa que “aprova o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos e dos valores dos preços públicos constantes na Tabela de Serviços Complementares aplicáveis no Município de São Simão – GO e dá outras providências”.

Oficie-se a São Simão Saneamento Ambiental da presente decisão.

É como voto.

Rio Verde, 25 de junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE MAIA
Membro da Diretoria Colegiada
Decreto nº 1.465/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 993D-EB12-EE1E-E3E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE MAIA (CPF 000.XXX.XXX-45) em 25/06/2025 13:53:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/993D-EB12-EE1E-E3E1>